DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9394/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18163/2014
PROTOCOLO	: 1567809
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDREA CABRAL ULLE – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 11/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o Convênio nº 11/13 celebrado pelo *Município de Corumbá*, através da *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania*, com a *Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá – Asilo São José*, no valor de R$ 59.101,80 (cinquenta e nove mil cento e um reais e oitenta centavos), visando proporcionar acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Através do Ofício nº 11/13 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. Andrea Cabral Ulle, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio cuja cópia se encontra à f. 87.

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE aprecia a documentação e conclui pela regularidade na prestação de contas do Convênio em tela em acordo com a legislação pertinente interna e externa desta Corte (ANA 4789/15 – f. 322).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 11/13 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 13358/15/15 de f. 144.

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à prestação de contas do convênio em tela, cumpre esclarecer que em observância ao

que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 59.101,80) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 15/12/14) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado pelo *Município de Corumbá* (concedente), através da *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania* (Interveniente) e a *Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá* (convenente), mantenedora do "Asilo São José da Velhice Desamparada" guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto n.11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 11/13 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO 11/13	-	R$ 59.101,80
VALOR DO REPASSE	-	R$ 59.101,80
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	-	R$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 59.101,80
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 59.101,80

Restou comprovado que o Convênio 11/13 – publicado no Diário de Corumbá nº 245 de 3/7/13 - foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Verifico que à f. 119 consta a formalização do 1º Termo Aditivo, cujo objeto foi prorrogar em trinta dias o prazo de vigência inicial do instrumento contratual, com a apresentação de justificativas e parecer da procuradoria geral do município, tendo sido celebrado conforme determinam as regras da Lei 8.666/93.

Por fim, há que se registrar a emissão das Notas de Empenho nº 487/13 e 488/13 que somadas correspondem ao valor da contratação, conforme fazem prova os documentos de f. 9 e 10, tendo obedecido aos regramentos legais pertinentes, a exemplo da Lei 8.666/93 c/c a Lei 4.320/64.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 11/13 celebrado pelo *Município de Corumbá*, através da *Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania* e a *Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com o Decreto 11.261/03, a Resolução SEFAZ 2093/07, a Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93) e em conformidade com o que estava previsto no Plano de Trabalho nº 08244.103.2639.129.0000000.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB